

**Processo nº** 11.130-9/2012  
**Interessada** NEIDE PEREIRA DE MOURA  
**Assunto** Aposentadoria por invalidez  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 4-12-2012 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO Nº 829/2012 - TP

**Ementa:** ATO DE APOSENTADORIA INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.130-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.617/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR a Portaria nº 55/2012**, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 28-5-2011, à pág. 75, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. **NEIDE PEREIRA DE MOURA**, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “14”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Pontes e Lacerda, nos termos dos artigos 1ª a 3ª, da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescenta o artigo 6º-A, Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei nº 768/2004, e anexo I da Lei Complementar nº 095/2011, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício constante do documento externo nº 20207/2012. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente.

**Processo nº** 11.130-9/2012  
**Interessada** NEIDE PEREIRA DE MOURA  
**Assunto** Aposentadoria por invalidez  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 4-12-2012 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

**ACÓRDÃO Nº 829/2012 - TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente  
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral de Contas